DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15380/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/26613/2016
PROTOCOLO	: 1747641
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 111/2016 e a execução financeira, realizado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa Plasmedic Comércio de Materiais para uso Médico Laboratorial Eireli, objetivando aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender as necessidades das unidades de saúde do Município, no valor inicial de R$ 103.608,20 (cento e três mil seiscentos e oito reais e vinte centavos).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-1016/2018 (TC/MS – 27138/2016 - peça n. 22 / f. 1209-1212), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 8/2016) foi julgado regular.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato n. 111/2016, e irregularidade da execução financeira, haja vista que não houve remessa dos documentos da execução contratual a esta Corte de Contas (peça n. 32 / f. 166-168).

Os Ordenadores de Despesas foram intimados acerca da irregularidade acima, tendo justificado que houve a inexecução contratual demonstrado nos autos (INT-G.RC – 42363/2017 e INT-G.RC - 42367/2017 - peças n. 22 e n. 23 / f. 148 e 149).

O representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 33, f. 169-171, opinando pela regularidade da formalização contratual (*PARECER PAR – 2ª PRC – 15117/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização contratual será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 8/2016 - foi julgado regular via Acórdão n. AC01-1016/2018 (TC/MS – 27138/2016 - peça n. 22 / f. 1209-1212).

2.1. Da Formalização do Contrato n. 111/2016

O Contrato n. 111/2016 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa Plasmedic Comercio de Materiais para uso Médico Laboratorial Eireli é medida que se impõe.

2.2. Da Execução Financeira

De acordo com os documentos trazidos aos autos pelo ordenador de despesas atual (peça n. 29 / f. 155-163), demonstrou que a fase da execução

contratual não teve início, ou seja, se quer foi empenhado.

A inexecução contratual foi demonstrada nos autos, via termo de fechamento/encerramento à f. 159.

Portanto, com a comprovação da inexecução contratual com o Termo de Fechamento/Rescisão à peça n. 29 / f. 159, foi demonstrada a regularidade da referida fase da contratação, conforme artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho em partes o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e rescisão do Contrato n. 111/2016, nos termos dos artigos 54 a 64, 77 e seguintes todos da Lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd